



ANEXO I

TABELA II

TABELA II

**COMBINAÇÕES A UTILIZAR NA CASA 37
NAS TROCAS COM OS PAÍSES DA EFTA
=TIPO DE DECLARAÇÃO "EU"=**

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
0100	<p>Introdução em livre prática de mercadorias com reexportação simultânea no âmbito do comércio entre partes do território aduaneiro da Comunidade às quais as disposições da Directiva 2006/112/CE do Conselho se aplicam e partes deste território às quais estas disposições não se aplicam, ou no âmbito do comércio entre partes deste território às quais estas disposições não se aplicam</p> <p>Ou</p> <p>Introdução em livre prática de mercadorias com reexportação simultânea no âmbito do comércio entre a Comunidade e os países com os quais estabeleceu uma união aduaneira.</p>	
0110 ¹	Introdução em livre prática apenas de mercadorias reimportadas na Comunidade após uma exportação definitiva. (Retorno)	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: F01, F02, F03 ou 9RP
0121	Introdução em livre prática apenas de mercadorias previamente exportadas temporariamente no âmbito do regime de aperfeiçoamento passivo.	

¹ 10 – Exportação definitiva.

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
0700 ²	Introdução em livre prática e sujeição simultânea a um regime de entreposto que não o regime de entreposto aduaneiro.	Se for caso disso, apor 4DC ou 4DS
0710	Introdução em livre prática e sujeição simultânea a um regime de entreposto, que não o regime de entreposto aduaneiro, de mercadorias exportadas definitivamente. (Retorno)	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: F01, F02, F03 ou 9RP
4000	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não são objecto de uma entrega isenta de IVA. ³	Se for caso disso e conforme as situações, apor: C01 a C41 ⁴ ; E01 ou E02 ⁵ ; F21 ou F22 ⁶ ; 4FA, 4FC ou 4FF ⁷ ; 4DC ou 4DS ⁸ ; 4FM ⁹
4010	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não são objecto de uma entrega isenta de IVA, após uma exportação definitiva. (Retorno)	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: F01, F02, F03 ou 9RP

² Sempre que na casa 37 constar um código iniciado por 07, na casa 49 tem de constar a identificação de um entreposto fiscal.

³ Os códigos iniciados por "40" utilizam-se nas declarações relativas a mercadorias que se destinem a ser "consumidas" no mercado nacional.

⁴ Sempre que se tratar de uma importação com franquia de direitos no âmbito do regulamento (CE) 1186/2009.

⁵ Produtos agrícolas, com aplicação dos valores unitários ou forfetários.

⁶ Isonção de direitos para produtos da pesca.

⁷ Franquia de direitos e/ou de IVA não abrangidas pelo regulamento 1186/2009.

⁸ Quando se tratar de um Destino Especial.

⁹ Quando se aplicar o Regulamento (CE) n.º 150/2003 (isonção de direitos – armamento e equipamento militar).

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
4100	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema draubaque) com introdução simultânea em livre prática e no consumo.	Se for caso disso apor A06 ou A07
4121 ¹⁰	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema de draubaque), de mercadorias previamente exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo.	Se for caso disso apor A06 ou A07; No caso de se tratar de um aperfeiçoamento complementar, apor a sigla 2AC
4122 ¹¹	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema draubaque), de mercadorias previamente exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo.	Se for caso disso apor A06 ou A07; No caso de se tratar de um aperfeiçoamento complementar, apor a sigla 2AC
4200	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-Membro. ¹²	Se for caso disso e conforme as situações, apor: E01 ou E02 ¹³ ; F21 ou F22 ¹⁴ 4DC ⁵⁸ ou 4FM ¹⁵
4210	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-Membro, previamente exportadas definitivamente (Retorno).	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: F01, F02, F03 ou 9RP,

¹⁰ 21 – Exportação temporária no âmbito do regime de aperfeiçoamento passivo.

¹¹ 22 – Exportação Temporária que não a referida no código 21 (Exemplo: Aperfeiçoamento passivo económico aos produtos têxteis (Regulamento (CE) n.º 3036/94 do Conselho).

¹² Os códigos iniciados por “42” utilizam-se nas declarações relativas a mercadorias que se destinem a ser “consumidas” num outro Estado-Membro, pelo que a transmissão (entrega) subsequente, efectuada pelo importador, é isenta de imposto em Portugal em virtude de gerar uma aquisição intracomunitária, tributada no Estado-Membro de destino.

¹³ Produtos agrícolas, com aplicação dos valores unitários ou forfetários.

¹⁴ Isenção de direitos para produtos da pesca.

¹⁵ Quando se aplicar o Regulamento (CE) n.º 150/2003 (isenção de direitos – armamento e equipamento militar).

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
4800	Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de produtos de substituição no âmbito do regime de aperfeiçoamento passivo antes da exportação de mercadorias de exportação temporária.	Sempre que o produto de substituição for “importado” no âmbito de uma garantia, apor o código B03; Se for caso disso, apor: 4DC ou 4DS ¹⁶
5100	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo).	Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03, A04 ou A05; 5CE ¹⁷ , 5F4 ¹⁸
5111 ¹⁹	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo) com recurso à equivalência com exportação antecipada.	Se for caso disso, apor A01
5121	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo) de mercadorias previamente exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo.	Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03 ou A08; 5CE ¹⁷ Tratando-se de um aperfeiçoamento complementar indicar o código 2AC
5122	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo) de mercadorias previamente exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo.	Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03 ou A08; 5CE ¹⁷ Tratando-se de um aperfeiçoamento complementar indicar o código 2AC

¹⁶ Quando se tratar de um Destino Especial.

¹⁷ Aperfeiçoamento activo com recurso à compensação pelo equivalente, sem exportação antecipada. Equivalente ao anterior “CE”.

¹⁸ No caso de se tratar de uma devolução de produtos compensadores que se destinem a ser novamente sujeitos a aperfeiçoamento activo.

¹⁹ 11 – Exportação de produtos compensadores obtidos de mercadorias equivalentes, no âmbito do regime de aperfeiçoamento activo (sistema suspensivo) antes da sujeição das mercadorias de importação ao regime (n.º 1, alínea b) do art.º 115.º do CAC).

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
5300	Sujeição ao regime de importação temporária. ²⁰	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51
5321	Sujeição ao regime de importação temporária de mercadorias previamente exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo (reimportação).	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51
5322	Sujeição ao regime de importação temporária de mercadorias previamente exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo diferente do referido no código 21 (reimportação).	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51
	Reimportação com introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não são objecto de uma entrega isenta de IVA.	
6121	Reimportação com introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não sejam objecto de uma entrega com isenção de IVA, exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo.	Caso seja utilizado o Sistema de Trocas Comerciais Padrão sem importação antecipada, apor o código 2TP; Se for caso disso e consoante a situação apor: B01 a B05;

²⁰ Quando a este código for associado, na 2.ª subdivisão da casa 37, o código "D51", o IVA deverá ser cobrado no momento determinado pelas disposições aplicáveis aos direitos aduaneiros.

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
6122	Reimportação com introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não sejam objecto de uma entrega com isenção de IVA, exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo diferente do referido no código 21.	Caso seja utilizado o sistema de Trocas Comerciais Padrão sem importação antecipada, apor o código 2TP; Se for caso disso e consoante a situação apor: B01 a B05;
6123 ²¹	Reimportação com introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não sejam objecto de uma entrega com isenção de IVA, exportadas temporariamente com vista a um retorno ulterior no estado inalterado.	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos F01, F02 F03 ou 9RP
	Reimportação com introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-Membro.	
6321	Reimportação com introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-Membro, exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo.	Caso seja utilizado o sistema de Trocas Comerciais Padrão sem importação antecipada, apor o código 2TP; Se for caso disso e consoante a situação apor: B01; B02; B03 ou B05;

²¹ 23 – Exportação temporária com vista a uma reimportação posterior no estado inalterado (Retorno)

CASA 37 1.ª SUBCASA	REGIME	OBSERVAÇÕES (2.ª Subcasa da casa 37)
6322	Reimportação com introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-Membro, exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo diferente do referido no código 21.	Caso seja utilizado o sistema de Trocas Comerciais Padrão sem importação antecipada, apor o código 2TP;
6323	Reimportação com introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-Membro, exportadas temporariamente com vista a um retorno ulterior no estado inalterado.	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos F01, F02, F03 ou 9RP
7100 ²²	Sujeição ao regime de entreposto aduaneiro.	
7121	Sujeição ao regime de entreposto aduaneiro de mercadorias previamente exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo (reimportação).	
7122	Sujeição ao regime de entreposto aduaneiro de mercadorias previamente exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo (reimportação).	
7123	Sujeição ao regime de entreposto aduaneiro de mercadorias previamente exportadas temporariamente com vista a um retorno ulterior no estado inalterado.	Apor obrigatoriamente um dos seguintes códigos: F01, F02, F03 ou 9RP
9100	Sujeição ao regime de transformação sob controlo aduaneiro²³.	Se for caso disso, apor F11

²² Sempre que os códigos da 1.ª subdivisão da casa 37 se iniciarem por 71, obrigatoriamente na casa 49 tem de constar o código do entreposto aduaneiro.

²³ O IVA é devido quando os produtos transformados ou as mercadorias no seu estado inalterado forem declaradas para livre prática e consumo.